

SENTENÇA

Priscila Maria Mesquita De Miranda x Agencia Brasileira De Apoio A Gestao Do Sus

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0732321-27.2023.8.07.0016

Tribunal: TJDF

Órgão: 4º Juizado Especial Cível de Brasília

Data de Disponibilização: 2025-06-09

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Priscila Maria Mesquita De Miranda

X

• Agencia Brasileira De Apoio A Gestao Do Sus

Advogados:

• Alberto Brandao Henriques Maimoni (OAB/DF 21144)

• Julio Romario Da Silva (OAB/DF 16777)

• Rafael Rocha Da Silva (OAB/DF 26713)

• Rennan Alef Alves Cunha (OAB/DF 55292)

DECISÃO

Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 4JECIVBSB S 4º Juizado Especial Cível de Brasília Número do processo: 0732321-27.2023.8.07.0016 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: PRISCILA MARIA MESQUITA DE MIRANDA EXECUTADO: AGENCIA BRASILEIRA DE APOIO A GESTAO DO SUS S E N T E N Ç A Verifico que houve o integral cumprimento da obrigação. Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários (art. 55, "caput" da Lei nº 9.099/95). Sentença registrada no sistema informatizado do TJDF. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Quando do arquivamento do feito, observe a Secretaria do CJU que: 1) Não há recomendação de SELO HISTÓRICO. 2) Não se trata de ação que constitua Precedente de Súmula, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Arguição de Inconstitucionalidade, Recurso Repetitivo ou Repercussão Geral. 3) Não há pendência de restrição cadastrada em sistemas externos (Cadastro de Improbidade-CNJ, e-RIDF, INFOJUD, RENAJD, SISBAJD), sem prejuízo de nova verificação na fase executiva. 4) Não se



trata de ação que dependa de expedição de precatórios ou RPV. 5) Não há pendência de envio de ofício ao TRE e à Capitania dos Portos. 6) Não há traslado de recursos de processos digitalizados a serem efetuados. Observe-se, ainda, que incumbe à Secretaria do CJU, antes de promover o arquivamento, CERTIFICAR: a) se há pendência de pagamento de honorários eventualmente fixados em sede recursal; b) se há pendência de pagamentos de custas e despesas processuais eventualmente fixadas em sede recursal e, havendo, se foi promovida a intimação da parte sucumbente; c) se há depósito sem destinação nos autos e, em caso positivo, promover a conclusão para as providências pertinentes. ORIANA PISKE Juíza de Direito (assinado eletronicamente)

■■■■■■

ID DJEN: 292273119

Gerado em: 07/07/2025 13:39

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Processo: 0732321-27.2023.8.07.0016

